|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 698849/2018 |
| INTERESSADO | CRI-CAU/BR |
| ASSUNTO | Acordo com a Ordem dos Arquitectos de Portugal |

DELIBERAÇÃO Nº 044/2018 – CRI – CAU/BR

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, no dia 1º de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem os arts. 106 e 107 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Acordo de Cooperação para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da Ordem dos Arquitectos de Portugal (OA), firmado em 6 de dezembro de 2013 e respectivo 1º Termo aditivo, firmado em 14 de julho de 2016;

Considerando o fim da vigência do acordo em janeiro de 2019 e as reuniões com a OA no dia 25 de maio, em Lisboa; e em 20 de julho por videoconferência, para acordar as condições de sua renovação;

Considerando as deliberações CRI-CAU/BR nº 040/2017, 003/2018 e 026/2018, que contêm os encaminhamentos mais recentes dados às matérias;

Considerando o despacho de 14 de junho de 2016 da Assessoria Jurídica do CAU/BR, tramitado por meio do n° 364418/2016, e a Nota Jurídica nº 10/AJ-CAM/2018, de 17 de julho de 2018, que concluem pela impossibilidade de o CAU/BR e a OA/PT firmarem acordo, termo, convênio ou qualquer ajuste que afaste a necessidade de diploma, devidamente revalidado, para o exercício da profissão de arquiteto e urbanista no Brasil;

Considerando as reclamações recebidas, no e-mail da CRI e por diversos outros meios, de arquitetos e urbanistas brasileiros que têm encontrado dificuldades para o registro em Portugal;

**DELIBERA:**

1. Propor à OA a publicação conjunta da Nota de Esclarecimento anexa, assim que possível, visando esclarecer aos profissionais sobre a correta interpretação do Acordo de Cooperação, os problemas encontrados pelos profissionais no âmbito das Instituições de Ensino e os encaminhamentos que estão sendo dados pelo CAU/BR e pela OA para mitigar esses obstáculos;
2. Propor ao gabinete o encaminhamento de ofício ao Ministério das Relações Exteriores, solicitando subsídios para as tratativas, no sentido de esclarecer se uma iniciativa de reconhecimento recíproco de qualificações profissionais, eliminando-se a necessidade de validação da formação acadêmica no país de origem, teria respaldo em ordenamentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, incluindo o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, especificamente o seu artigo 45.
3. Solicitar à Secretaria Geral da Mesa providências para o amparo jurídico à Assessoria da CRI-CAU/BR, visando a elaboração de uma minuta de um novo Acordo de Cooperação, a ser apresentado à OA, que siga as seguintes premissas:
	1. Renove os termos atuais de harmonização das condições de inscrição em caráter **definitivo**, até que seja constatada a possibilidade simplificação dos pré-requisitos vigentes;
	2. Simplifique as condições de inscrição em caráter **temporário**, eliminando a necessidade de apresentação de contrato ou compromisso com o futuro contratante;
	3. Inclua uma nova modalidade de inscrição, em caráter **provisório**, à semelhança do §2º do Art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que permita o registro por tempo determinado ou até que seja apresentado o diploma revalidado, e que seja concedido com restrição de mobilidade dentro do território do país de destino;
	4. Inclua uma nova cláusula por meio da qual as partes se comprometam a atuar junto às instituições de ensino superior para estabelecer a equivalência entre as formações habilitantes no Brasil e em Portugal;
	5. Inclua instrumentos de cooperação entre o CAU/BR e a OA em outros eixos temáticos, que extrapolem matérias de mobilidade profissional, a serem detalhados em reunião técnica da CRI, relacionados às áreas de atuação das comissões do CAU/BR;
	6. Incluir dispositivo que preveja o acompanhamento do acordo, por meio de reuniões presencias da Comissão Técnica de Acompanhamento, a serem realizadas com uma frequência pré-determinada, alternadamente no Brasil e em Portugal.
4. Elaborar cronograma para as tratativas de renovação do acordo, com datas e prazos estabelecidos, para a apresentar à OA, incluindo na agenda a previsão de atualizações frequentes sobre o processo a serem encaminhadas à comunidade arquitetos brasileiros em Portugal.

Brasília – DF, 1º de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fernando Márcio de Oliveira**Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Nadia Somekh**Coordenadora Adjunta | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Eduardo Pasquinelli Rocio**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO I**

**Minuta de nota de esclarecimento sobre o acordo CAU/BR- OA**

O Acordo de Cooperação entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e a Ordem dos Arquitectos de Portugal (AO), disponível em [LINK] e vigente desde 2014, simplificou os procedimentos para que arquitetos e urbanistas brasileiros e arquitectos portugueses obtenham a habilitação necessária para o exercício profissional no Brasil e em Portugal. Desde o início de sua vigência, mais de 50 profissionais foram registrados em ambos os países, seja em regime de prestação de serviços ou como profissionais autônomos.

Após o período de transição de gestão pelo qual ambas as entidades passaram entre 2017 e 2018, o contato entre nossos membros foi reestabelecido e fortalecido ao longo do primeiro semestre do ano corrente. A Comissão de Acompanhamento do Acordo, formada por representantes e funcionários de ambas as partes, tem se reunido com frequência, presencialmente e por meio de videoconferências, para estudar meios de aprimorar o instrumento vigente e mitigar os desafios encontrados para a sua operacionalização. Estamos buscando a ampliação das formas de cooperação para que a parceria não se restrinja apenas a matérias de mobilidade profissional, mas também inclua ações conjuntas de mútuo interesse relacionadas à prática profissional, à deontologia e à formação.

Mesmo diante dos avanços implementados no processo de licenciamento, a OA e o CAU/BR estão cientes das dificuldades encontradas pelos profissionais de ambos os países para a revalidação ou reconhecimento de sua formação habilitante, que é pressuposto para a obtenção do título em regime de inscrição definitiva. Infelizmente, esses entraves têm sido encontrados em esferas que fogem das competências dos órgãos de regulação profissional. Não obstante, sabendo se tratar de exigência para a mobilidade profissional, temos feito o que está ao nosso alcance para minimizar os obstáculos encontrados para o exercício transfronteiriço.

Temos nos engajado ativamente nas tratativas junto a organismos de regulação da educação e de relações exteriores, no Brasil e em Portugal, assim como nas discussões visando a equivalência entre os respectivos sistemas e graus de ensino exigidos para a habilitação profissional. Estamos trabalhando com afinco para que possamos trazer resultados positivos em breve.

Por outro lado, cabe ressaltar que o Acordo, nos seus termos vigentes, é já um instrumento facilitador da mobilidade profissional em ambos os países. O documento prevê, para fins de exercício por tempo determinado, o reconhecimento automático pela respectiva autoridade profissional do registro concedido pela sua congênere. Ele também dispensa os arquitetos e urbanistas brasileiros com pelo menos 1 ano de registro no CAU de realizarem estágio profissional para a inscrição como membro efetivo da OA. Finalmente, o normativo garante a conclusão do processo de licenciamento em um prazo máximo de 60 dias, sendo os requerimentos de registro por ele amparados tramitados com a máxima prioridade a partir de sua correta instrução.

Sem mais, pedimos gentilmente a compreensão de que a resolução dos problemas envolve negociações em diversas esferas e que ambas as entidades têm envidado esforços nesse sentido. Tão logo haja avanços nas negociações, os arquitetos brasileiros e portugueses serão tempestivamente comunicados.